



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio

Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_/2025

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO, PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, CANTORES OU ARTISTAS SOLO CUJO REPERTÓRIO CONTENHA MÚSICAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS OU INCITEM COMPORTAMENTOS CONTRÁRIOS AOS VALORES ÉTICOS, MORAIS E À PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 23, V, da Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno, decreta:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica vedado ao Chefe do Poder Executivo Municipal contratar, para apresentações em eventos oficiais, festas ou manifestações culturais custeadas, parcial ou integralmente, com recursos públicos, notadamente aqueles destinados ao público infanto-juvenil (0 a 18 anos), bandas, grupos musicais, cantores ou artistas solo cujo repertório:

- I - Faça apologia direta ou indireta ao consumo ou tráfico de substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas;
- II - Incentive ou exalte o consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
- III - Contenha expressões que estimulem a libertinagem, a pornografia, a violência ou quaisquer atitudes que afrontem a dignidade humana ou sejam consideradas socialmente ignominiosas.

**§ 1º** Para fins desta Lei, considera-se “evento oficial” toda atividade cultural, artística ou festiva apoiada, promovida ou financiada pelo



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio  
Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Poder Executivo Municipal, ainda que em parceria ou convênio com entes privados.

§ 2º A vedação estende-se às contratações indiretas, por meio de empresas intermediárias, agências de eventos ou produtores.

## CAPÍTULO II

### COMPROVAÇÃO E RESPONSABILIDADES

**Art. 2º** Antes da contratação, a Secretaria Municipal responsável deverá exigir do artista ou de seu representante:

- I - Declaração de inteiro teor de que o repertório a ser apresentado está em conformidade com esta Lei;
- II - Listagem prévia das músicas ou performances que serão executadas.

**Art. 3º** Verificada, a qualquer tempo, infração aos dispositivos desta Lei

- I - A apresentação deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade competente;
- II - O contrato será rescindido, sem ônus ao Município;
- III - O infrator ficará impedido de celebrar novos contratos com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV - Será aplicada multa de até 100 UFMs\* ao contratado, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

*Parágrafo único.* A Unidade Fiscal do Município (UFM) adotada será o parâmetro de atualização monetária.

## CAPÍTULO III

### FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º** Compete à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo da atuação do Ministério Público, do Conselho Tutelar e de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio  
Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da necessidade de **proteger crianças e adolescentes**, público especialmente vulnerável, contra conteúdos que **normalizem o uso de drogas ilícitas, o consumo exacerbado de álcool e comportamentos DEGRADANTES, EXECRANDOS E IGNOMINIOSOS que afrontam a dignidade da pessoa humana.**

Ampara-nos juridicamente:

- **Constituição Federal** – art. 6º (direito à educação, cultura e lazer), art. 37, caput (princípio da moralidade administrativa), art. 227 (proteção integral da criança e do adolescente).
- **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069/1990) – arts. 4º e 81, II, que impõem ao Poder Público o dever de resguardar esse público de toda forma de negligência, violência ou exposição a conteúdos inadequados.
- **Lei Federal nº 9.294/1996** – ao restringir a propaganda de bebidas alcoólicas, reforça a necessidade de limitar seu estímulo em políticas públicas.
- **Lei Orgânica do Município** – art. 23, V, que atribui ao Município a promoção de atividades culturais condicionadas à dignidade da pessoa humana.
- **Princípio da supremacia do interesse público** – que orienta a Administração na seleção de contratações compatíveis com valores sociais e educacionais.



# Câmara Municipal de Mossoró

## Palácio Rodolfo Fernandes

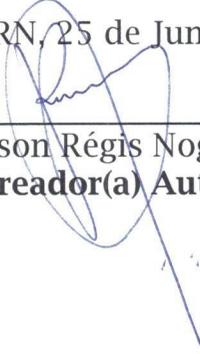
Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio  
Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Eventos patrocinados com recursos públicos devem **promover cultura, arte e educação**, jamais difundir mensagens que banalizem condutas ilícitas ou estimulem práticas nocivas à saúde e ao desenvolvimento moral dos jovens. Ao fixar critérios objetivos de contratação, evitamos subjetivismos e garantimos transparência, moralidade e eficiência na gestão cultural.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, convictos de que ele contribuirá decisivamente para a formação saudável de nossas crianças e adolescentes, além de resguardar o erário e a imagem institucional do Município.

Mossoró-RN, 25 de Junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Jailson Régis Nogueira  
**Vereador(a) Autor(a)**